

#### EDITAL Nº 002/20201

## INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2021 CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

O Município de Quixaba PE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com endereço à Rua Solidonio Pereira de Carvalho, SN - Centro, Quixaba PE, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NO CENTRO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE QUIXABA PE, conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O processo será conduzido pelo Presidente da comissão permanente de licitação e seus membros nomeados pela Portaria nº 013/2021, e em conformidade com o art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Licitações a partir do dia 20 de Outubro de 2021 sempre no horário de 08h30min as 13h00min.

Esta Chamada Pública ficará aberta até **04 de Novembro de 2021**, á todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NO CENTRO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE QUIXABA PE, obedecidas as especificações e normas constantes do Termo de Referência Anexo I.
- 1.2. Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência - Quantidades e Especificações;



- Anexo II Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento;
- Anexo III Modelo de declaração de fato impeditivo de contratar com a administração;
- Anexo IV Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo V Modelo de requerimento de credenciamento;
- Anexo VI Minuta do Contrato de Credenciamento.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.
- 2.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.
- 2.3. A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 2.4. Não poderão participar do presente credenciamento:
- 2.4.1. Pessoas Jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

## 3. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO:

- 3.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento.
- 3.2. Serão consideradas credenciadas as empresas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após homologação do resultado do certame, pela autoridade competente.
- 3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, cientes de que os serviços serão divididos entre todos os credenciados.
- 3.4. Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o licitante, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, site: www.quixaba.pe.gov.br
- 3.5. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 08h00min às 13h00minou pelo telefone (87) 3854-8261.



3.6. Os licitantes serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

## 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

DATA: A partir do dia 20 de Outubro de 2021 às 08h30min

LOCAL: Departamento de licitações, situado à Rua Solidonio Pereira de Carvalho, SN - Centro, Quixaba PE.

- 4.1. Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 4.3 abaixo.
- 4.2. O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

## CHAMADA PUBLICA Nº 02/2021 CREDENCIAMENTO N° 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2021

AO SETOR DE LICITAÇÕES:

EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL:

- **4.3.** Para fins de credenciamento, a documentação exigida para **pessoas jurídicas** segue abaixo:
- I. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis; e última alteração contratual, se houver;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ/MF);
- III. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Federal;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal**;



- V. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- VI. Certidão negativa de débitos **trabalhistas**, ou positiva com efeitos de negativa;
- VII. Certidão de falência e concordata da comarca da sede da empresa;
- VIII. Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- IX. Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento Anexo II;
- X. Declaração de fato impeditivo de contratar com a administração Anexo III;
- XI. Declaração que não emprega menor Anexo IV;
- XII. Requerimento de credenciamento Anexo V.

### 5. DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.
- 5.2. A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerá em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.
- 5.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.
- 5.4. Com base nas informações contidas em ata, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.
- 5.5. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.
- 5.6. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.7. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados em diversas secretarias, conforme suas necessidades.
- 5.8. Caberá à Comissão Permanente de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:



- 6.1. **Até 02 (dois) dias úteis** após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, na **Rua Solidonio Pereira de Carvalho, SN Centro, Quixaba PE.**
- 6.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da data e horário do Protocolo.
- 6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e publicada nova data para a realização do credenciamento.

#### 7. DOS RECURSOS:

- 7.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitações, no prazo **de 05 (cinco)** dias, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. O recurso contra decisão do Presidente da comissão permanente de licitação terá efeito suspensivo.
- 7.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4. Decididos os recursos, o presidente da comissão permanente de licitação fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, encaminhando o processo para a autoridade competente, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
- 7.5. A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária:

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA PE

2082 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2088 Manter o Pagamento do Desempenho da Atenção Primária

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2093 Oferecer Consultas e Exames Especializados

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



2099 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da comissão permanente de licitação adjudicará o objeto da licitação ao proponente credenciado e submeterá à homologação do Prefeito.

#### 10. PRAZOS:

10.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será até 04 de Novembro de 2022, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

### 11. PAGAMENTOS:

- 11.1. Os pagamentos ocorrerão até o 24° (vigésimo quarto) dia útil após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
- 11.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.

## 12. PENALIDADES E RESCISÃO:

- 12.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:
- advertência escrita:
- II. multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).
- III. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;
- IV. rescisão de contrato e descredenciamento;
- V. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;



- VI. declaração de inidoneidade.
- 12.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 12.3. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
- 12.4. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 12.5. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.6. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 12.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

## 13. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 13.1. A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade requisitante à primeira empresa credenciada e assim sucessivamente, por meio do documento denominado "Ordem de Serviço" direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.
- 13.2. A Unidade requisitante, em atendimento as suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local onde os serviços serão prestados, bem como detalhará todas as características que deseja serem atendidas em relação ao reparo a ser executado.
- 13.3. A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pela Unidade requisitante.
- 13.4. A Unidade requisitante não se responsabiliza pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços e nem fornecimento de EPI.
- 13.5. É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata



interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar a empresa credenciada e adotar as providências apuratórias visando a aplicação de penalidades pertinentes, respeitada a ampla defesa e contraditório. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão gerenciador do credenciamento para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento dos regramentos deste Edital na fase de execução dos serviços.

- 13.6. Compete à requisitante a regulamentação e instituição de procedimentos administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços diretamente, no âmbito de sua competência.
- 13.7. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pela Unidade requisitante.
- 13.8. O setor requisitante exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela mesma, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.
- 13.9. Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.
- 13.10. Compete especificamente à comissão permanente de licitação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.
- 13.11. A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da requisitante.
- 13.14 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o município.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.
- 14.2. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia



devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

- 14.3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.
- 14.4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.
- 14.5. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão permanente de licitação na sede da Prefeitura.

## 15. DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, no hall da sede da prefeitura na forma da Lei Orgânica Municipal e no site do município.

#### 16. DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba PE para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Quixaba PE, 20 de Outubro de 2021.

Fabiano Walter Leite Nunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2021 CHAMADA PUBLICA № 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO № 17/2021

- 1. REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Sáude
- 2. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NO CENTRO MÉDICO.
- 3. JUSTIFICATIVA: A presente contratação é em caráter complementar aos serviços próprios do município e visa atender as demandas das Unidade Básicas de Saúde e Centro Médico Maria Alves dos Santos, cuja oferta de prestadores de serviços é insuficiente para a demanda so Sistema Único da Saúde SUS municipal. A execução dos serviços atenderá aos usuários do SUS de Quixaba PE.
- **4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados no Centro Médico Maria Alves dos Santos em Quixaba PE.
- 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de Consultas e Exames serão fonececidos de acordo a demanda do município com os prestadores de serviços. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a a triagem dospacientes a serem atentidos, de acordo com a disponibilidade de agenda de cada profissional. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores Estadual e Municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.
- 6. PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de consultas e exames executados por cada profissional, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Seúde que autorizará a emissão da nota fiscal. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças com até o trinta dias do mês subseqüente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação da mesma pelo setor contábil.
- 7. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples



declaração de constatação, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

**8. FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, uma vez que é inexigível a licitação quando inviável a competição. Pelo sistema de credenciamento serão contratadas todas as empresas que atenderem as exigências deste edital, devendo aceitas os valores estabelecidos neste termo de referência.

## 9. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO.	P. TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL	UND	350	100,00	35.000,00
2	ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINARIAS	UND	100	100,00	10.000,00
3	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA (ABDOMINAL)	UND	100	100,00	10.000,00
4	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA	UND	150	100,00	15.000,00
5	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	150	100,00	15.000,00
6	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	UND	250	100,00	25.000,00
7	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	UND	50	100,00	5.000,00
8	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL	UND	30	100,00	3.000,00
9	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO CERVICAL	UND	25	100,00	2.500,00
10	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO SUBMANDIBULAR	UND	20	100,00	2.000,00
14	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIDADE GINECOLOGIA	UND	600	150,00	90.000,00
15	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	UND	600	150,00	90.000,00
16	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA /	UND	600	150,00	90.000,00
	NEUROLOGIA				
			Total	392.500,00	

\*OBS: os preços médios poderão ser ofertados a menor por quaiquer das empresas que desejam prestar o serviço de forma mais econômica a administração pública.

Os quantitativos são estimados de acordo com a necessidade do serviços e serão divididos entre todos os credenciados, de acordo com a disponibilidade.

**10. DA EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** Além da documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na Lei nº 8.666/1993, as empresas devem comprovar a inscrição do médico que executará os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina, comprovando o vínculo do profissional com a empresa, seja através do contrato social, CTPS devidamente anotada ou contrato de prestação de serviços médicos.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do



serviço.

Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de Quixaba, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.

Permitir ao Município de Quixaba, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

Prestar ao Município de Quixaba, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.

Comunicar ao Município de Quixaba, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Quixaba, atendendo as suas normas e diretrizes.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Quixaba-PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Quixaba-PE.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Quixaba, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

### 13. DAS RESCISÃO DO CONTRATO: O contrato poderá ser rescindido

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também



expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

- b) Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
- c) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- e) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- f) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.
- g) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

- **14. DAS PENALIDADES:** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a credenciada ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para a execução da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA PE

2082 Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos Atenção Especializada 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2088 Manter o Pagamento do Desempenho da Atenção Primária 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2093 Oferecer Consultas e Exames Especializados 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



2099 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Quixaba, 20 de Outubro de 2021.

**Emanoel Cabral de Medeiros Neto** 

Secretário Municipal de Saúde

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2021** 



## CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Razao social:		
CNPJ:		
Endereço:		
	Estado:	
Telefone:	Email:	
À Prefeitura Municipal	de Quixaba-PE.	
Declaro para os devide	os fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos	do Edita
de Chamada Pública	/Credenciamento n° 002/2021, que quero me credenciar, que	atendo a
todas as condições d	e habilitação no Edital e que concordo com os preços institu	ídos pelo
Município, mediante a	provação dos responsáveis de cada Secretaria ou Fundos M	unicipais
cujo objeto é o CRE	DENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTA	ÇÃO DE
SERVIÇOS DE CON	SULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NO CENTRO MÉI	DICO NO
MUNICÍPIO DE QUIX	ABA PE, conforme as necessidades e conveniências da Admi	nistração
durante o período de 1	2 (doze) meses, em conformidade com as especificações cons	stantes do
Anexo I.		
Por ser expressão da	verdade, assina a presente minuta concordando com o edital.	
	, de, de 2021 .	
	Representante Legal	



# INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2021 CHAMADA PUBLICA N° 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2021

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Α	empresa					, ins	crita no CN	PJ n°
		, cor	n s	sede	à_			,
DE	CLARA, sob as p	enas da	lei, c	que a	té a	presente data r	não está im	pedido de participar
de l	licitações promovi	das por (	Órgã	o ou	Enti	dade Públicas, a	ainda, que a	a mesma não sendo
pun	ida por esses Órç	gãos, cie	nte c	da obr	igat	oriedade de ded	clarar ocorr	ências posteriores à
data	a da presente dec	laração.						
Por	ser verdade assir	na a pres	ente					
				,		de		_de 2021.
	-			Repr	ese	ntante Legal		



# INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2021 CHAMADA PUBLICA N° 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2021

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Α	empresa, inscrita no CNPJ n.°
	, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
	, portador(a) da Carteira de Identidade nº,
insc	crito no CPF sob o nº, <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V
do a	art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de
out	ubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou i	nsalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor
de (	dezesseis anos.
DE	CLARA, ainda, em atendimento solicitação contida no Edital de Abertura que se
	ontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
Res	ssalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
	servação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
`	
	(Representante Legal)



# INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2021 CHAMADA PUBLICA N° 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2021

## **ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,
A empresa, inscrita no CNPJ no, sediada à
(endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP),
requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviços de, conforme edital e regulamento publicado
por esta Prefeitura.
<b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:
está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
realizará todas as atividades a que se propõe;
<ul> <li>não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;</li> </ul>
• não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
• se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
• as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Assiantura



## INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2021 CHAMADA PUBLICA № 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO № 002/2021

#### **ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA PE, Fundo Municipal de Saúde de Quixaba - Fundo Municipal de Saúde, Rua Solidonio Pereira de Carvalho, SN - Centro - Quixaba - PE, CNPJ nº 35.667.229/0001-69, neste ato representado pelo Secretario de Saúde Emanoel Cabral de Medeiros Neto, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua Solidonio Pereira de Carvalho, 113 - Casa - Centro - Quixaba - PE, CPF nº 098.995.914-75, Carteira de Identidade nº 7945907 SSPPE, e a empresa ......, inscrita no CNPJ nº ......, com sede à....., neste ato representada por ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado(a) à ....., habilitada no Credenciamento nº 002/2021, denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NO CENTRO MÉDICO NO MUNICÍPIO DE QUIXABA PE, obedecidas as especificações descritos no Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1 O valor a ser pago à CONTRATADA, será de R\$... (por extenso) por mês, perfazendo um valor global de R\$. (por extenso) pelo período de 12 meses, conforme quadro abaixo.



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE P.UNITÁRIO	P. TOTAL	
1	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL	UND	350 100,00	35.000,00	
2	ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINARIAS	UND	100		
3	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA (ABDOMINAL)	UND	100		
4	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA	UND	150		
5	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	150		
6	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	UND	250		
7	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	UND	50		
8	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL	UND	30		
9	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO CERVICAL	UND	25		
10	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO SUBMANDIBULAR	UND	20		
	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIDADE GINECOLOGIA	UND	600		
_	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	UND	600		
	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA / NEUROLOGIA	UND	600		
			Total		



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até 24° (vigésimo quarto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.2 O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de horas de serviços prestados durante o referido mês.
- 4.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá/PE para o exercício de 2019, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com vigência até 04 de Novembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 7.1. Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:
- I Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
- II Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de Quixaba, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.



- III Permitir ao Município de Quixaba, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.
- IV Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- V Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.
- VI Prestar ao Município de Quixaba, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.
- VII Comunicar ao Município de Quixaba, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- VIII No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.
- IX Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Quixaba, atendendo as suas normas e diretrizes.
- X Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- XI O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
- XII A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.
- XIII Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os



profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

- XIV Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- XV Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.
- XVI A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Quixaba-PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Quixaba-PE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:
- I Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.
- II Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Quixaba, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- III Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- IV Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.



V - Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

VI – efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

## CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 9.1 O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2 A Secretaria de Saúde elaborará escala mensal de atendimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada Setor requisitante, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:
- I transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- 11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:
- I. advertência escrita;
- II. multa;
- III. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.



- 11.2.1 a penalidad de multa será de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas)..
- 11.3 O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.
- 12.1.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:
- I. não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V. Por determinação judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Rio Paranaíba-PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Quixaba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_2.021

## **GILBERTO ERNANE DE LIMA**



Prefeito Municipal

## NOME

Contratado

TESTEMUNHAS:		
1	CPF	
2 -	CDE	